



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

O estudo busca evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. (Art. 18, §1º)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento adequado de gêneros alimentícios destinados à execução das ações de assistência social desenvolvidas pelo Município de Malhador/SE, especialmente no que se refere à distribuição gratuita de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa.

1.2. A inexistência ou descontinuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios comprometeria diretamente a execução dessa ação assistencial, prejudicando o atendimento às famílias previamente cadastradas nos programas sociais do Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento das ações da Administração Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda que não prevista de forma específica no Plano de Contratações Anual vigente, por se tratar de demanda de natureza sazonal e vinculada à execução de política pública tradicional do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

2.2. A distribuição de gêneros alimentícios durante o período da Semana Santa constitui ação recorrente da política de assistência social, amparada por legislação municipal e voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo plenamente compatível com as diretrizes institucionais e com o planejamento orçamentário da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de gêneros alimentícios, consistentes em arroz parboilizado e bacalhau (Saithe 16/20), destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, durante o período da Semana Santa, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto deverá abranger, de forma integrada, todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, compreendendo aquisição, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega final, devendo a empresa contratada assegurar a manutenção da qualidade, integridade e condições sanitárias dos alimentos até o momento da entrega à Administração.

3.3. A solução contratada deverá ser apta a atender, de maneira eficiente e tempestiva, às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o caráter específico e sazonal da demanda, bem como a necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma estabelecido para a distribuição dos alimentos durante o período da Semana Santa.

3.4. A execução do objeto deverá ocorrer mediante fornecimento integral (entrega em parcela única), nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, podendo ser distribuídos em diversos pontos do território municipal, conforme planejamento logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5. A contratação deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo apresentar condições adequadas de consumo,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

prazo de validade compatível, embalagens íntegras e rotulagem adequada, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Como requisito de execução, a solução deverá contemplar o fornecimento de produtos com padrões mínimos de qualidade, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, bem como transporte em veículos adequados, higienizados e compatíveis com o transporte de alimentos, garantindo a preservação das características físicas, nutricionais e sanitárias dos produtos.

3.7. A futura contratação deverá prever a responsabilidade integral da contratada quanto à substituição de produtos que apresentem irregularidades, avarias, desconformidades ou quaisquer características que comprometam sua qualidade ou segurança para consumo, sem ônus adicional para a Administração.

3.8. Os serviços relacionados ao fornecimento deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável à Administração Pública, com observância das normas sanitárias, dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança alimentar, bem como das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.9. A solução contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao fornecimento de alimentos em quantidade significativa, dentro de prazo reduzido e com exigência de qualidade sanitária, considerando a finalidade social da contratação.

3.10. A definição detalhada das obrigações da contratada, dos prazos de entrega, dos locais de fornecimento, dos critérios de aceitação, da forma de fiscalização e das condições de execução será estabelecida no Termo de Referência, observada a necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. Considerando que a necessidade administrativa identificada possui natureza pontual e está vinculada à execução de política pública de assistência social durante o período da Semana Santa, a estimativa da contratação foi definida com base no número de famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Município de Malhador/SE, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. A definição dos quantitativos decorre da necessidade de garantir a distribuição adequada e equitativa dos gêneros alimentícios às famílias beneficiárias, assegurando o atendimento da demanda social dentro do período específico em que a ação será executada.

4.3. Memória de cálculo do quantitativo:

- a) unidade de distribuição adotada: kit alimentar por família beneficiária;
- b) composição do kit: arroz parboilizado + bacalhau (Saithe 16/20);
- c) quantitativo estimado de famílias atendidas: aproximadamente 8.000 (oito mil);
- d) quantitativo total estimado por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	ARROZ - PARBOILIZADO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	8.000	KG
02	BACALHAU (Saithe 16/20) - Peixe in natura, tipo corte: eviscerado sem cabeça, apresentação: sem pele, estado de conservação salgado.	8.000	KG

4.4. A adoção do quantitativo estimado mostra-se adequada, considerando que o objeto não se caracteriza como serviço continuado, mas sim como fornecimento específico e concentrado em período determinado, exigindo planejamento prévio e dimensionamento compatível com a demanda social identificada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.5. Como elementos técnicos de referência para dimensionamento da necessidade, foram considerados:

- a) histórico de distribuição de gêneros alimentícios em exercícios anteriores;
- b) cadastro atualizado das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município;
- c) capacidade logística da Administração para armazenamento e distribuição dos produtos;
- d) período definido para execução da ação (Semana Santa), que exige fornecimento integral e tempestivo.

4.6. Tais parâmetros evidenciam que a necessidade administrativa está concentrada em evento específico e demanda fornecimento em volume significativo, dentro de prazo reduzido, razão pela qual o dimensionamento por quantidade total de itens revela-se mais adequado do que qualquer forma de mensuração continuada ou parcelada.

4.7. Desse modo, a estimativa quantitativa da contratação fica assim consolidada:

- a) Item 01: arroz parboilizado;
- b) Item 02: bacalhau (Saithe 16/20);
- c) Unidade de medida: quilograma (kg);
- d) Quantidade estimada: 8.000 kg para cada item;
- e) Forma de fornecimento: entrega única.

4.8. A estimativa adotada atende ao princípio do planejamento e guarda compatibilidade com a necessidade administrativa formalmente identificada, permitindo a execução adequada da política pública de assistência social, com atendimento eficiente, equitativo e dentro do período estabelecido para distribuição dos alimentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado, para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à distribuição



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa. A necessidade formalizada no processo envolve fornecimento específico, com entrega integral em período determinado.

5.2. A análise das alternativas possíveis demonstra que, em tese, a Administração poderia adotar as seguintes soluções para suprir a demanda:

- a) aquisição direta de gêneros alimentícios no mercado fornecedor;
- b) distribuição de benefício financeiro às famílias para aquisição dos alimentos;
- c) utilização de estoques próprios eventualmente existentes;
- d) formalização de parcerias ou doações por parte da iniciativa privada.

5.3. A primeira alternativa, consistente na aquisição direta de gêneros alimentícios por meio de procedimento licitatório, apresenta-se como a forma mais tradicional e adequada de atendimento da demanda, permitindo o controle de qualidade dos produtos, a padronização dos itens distribuídos, a garantia de segurança alimentar e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

5.4. A segunda alternativa, relativa à concessão de benefício financeiro às famílias para aquisição dos alimentos, embora possível sob o ponto de vista assistencial, mostra-se menos adequada no contexto da presente contratação, uma vez que dificulta o controle sobre a destinação do recurso, não assegura a padronização dos produtos adquiridos e pode comprometer a efetividade da política pública de segurança alimentar.

5.5. A terceira alternativa, referente à utilização de estoques próprios, não se revela viável, considerando que a Administração Municipal não dispõe, em regra, de estrutura de armazenamento suficiente nem de estoque prévio em volume compatível com a demanda estimada, especialmente tratando-se de produtos perecíveis ou que exigem condições específicas de conservação.

5.6. A quarta alternativa, consistente na obtenção de doações ou parcerias com a iniciativa privada, embora possa ocorrer de forma complementar, não se mostra adequada como solução principal, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à quantidade, qualidade e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

regularidade dos produtos, bem como a impossibilidade de garantir atendimento integral da demanda social identificada.

5.7. Verifica-se que o mercado fornecedor dispõe de ampla oferta de gêneros alimentícios, incluindo arroz parboilizado e bacalhau (Saithe 16/20), com diversos fornecedores aptos a atender às exigências técnicas, sanitárias e logísticas da Administração Pública, o que evidencia a viabilidade de atendimento da demanda por meio de contratação formal.

5.8. Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais vantajosa, sob os aspectos da eficiência, controle administrativo, segurança alimentar, padronização dos produtos e viabilidade operacional, consiste na aquisição direta dos gêneros alimentícios por meio de procedimento licitatório, com fornecimento integral em prazo compatível com a execução da ação social.

5.9. O levantamento de mercado evidencia, portanto, que a solução a ser adotada deve privilegiar a contratação de fornecedor apto a garantir a entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, com definição clara das condições de fornecimento, prazos, locais de entrega e mecanismos de fiscalização, assegurando a aderência da contratação ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada por meio de plataforma eletrônica e/ou fontes oficiais de consulta, ferramentas amplamente utilizadas pela Administração Pública e aceitas pelos órgãos de controle, as quais consolidam dados provenientes de contratações públicas realizadas por diversos entes federativos, bem como cotações junto a fornecedores do ramo.

6.2. Para a formação do valor estimado, foram considerados preços praticados em aquisições similares, recentes e compatíveis com o objeto licitado, observando-se critérios de contemporaneidade, regionalidade e aderência às especificações técnicas dos produtos. Os valores obtidos foram analisados e tratados de forma a excluir eventuais distorções,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

adotando-se parâmetros que asseguram a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade com o mercado.

6.3. Considerando a natureza estratégica da contratação e visando preservar a competitividade do certame, o valor global estimado poderá ser mantido sob sigilo até o encerramento da fase de apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente, sendo utilizado como referência interna para análise de aceitabilidade das propostas apresentadas.

6.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial, servindo como base para avaliação da vantajosidade da contratação, não se configurando como limite absoluto, devendo prevalecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios estabelecidos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALORES MÉDIOS	
				UNIT	TOTAL
1	ARROZ - PARBOILIZADO , polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.		8.000	6,50	52.000,00
2	Bacalhau (Saithe 16/20) - Peixe in natura , tipo corte: eviscerado sem cabeça, apresentação: sem pele, estado de conservação salgado.		8.000	85,00	680.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, consistentes em arroz parboilizado e bacalhau (Saithe 16/20), destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, durante o período da Semana Santa.

7.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada, todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega final, devendo a contratada assegurar que todas essas etapas sejam executadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os padrões de qualidade exigidos.

7.3. Deverá, ainda, abranger a logística de distribuição dos produtos até os pontos indicados pela Administração Municipal, podendo envolver múltiplos locais de entrega dentro do território do Município, conforme planejamento operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4. A solução deverá ser executada de forma concentrada e tempestiva, dentro do período previamente definido para a realização da ação social (Semana Santa), com atuação compatível com a necessidade de fornecimento em volume significativo e em prazo reduzido, de modo a assegurar a efetiva distribuição dos alimentos às famílias beneficiárias.

7.5. Integram a solução, como resultados esperados da execução contratual:

- a) garantia do fornecimento dos gêneros alimentícios em quantidade suficiente para atendimento das famílias beneficiárias;
- b) entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos;
- c) cumprimento dos prazos estabelecidos para distribuição durante a Semana Santa;
- d) padronização dos produtos fornecidos à população beneficiária;
- e) regularidade e eficiência na execução da política pública de assistência social;
- f) atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, com observância dos princípios da dignidade humana e segurança alimentar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.6. Considerando a natureza do objeto, a solução não envolve fornecimento de equipamentos, prestação de serviços continuados, manutenção preventiva ou corretiva, nem assistência técnica típica de bens duráveis, tratando-se exclusivamente de fornecimento de bens de consumo.

7.7. No que se refere à assistência técnica, esta não se aplica ao objeto da contratação, devendo ser compreendida apenas como eventual necessidade de substituição de produtos que apresentem irregularidades, avarias ou desconformidades, obrigação que deverá ser integralmente assumida pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

7.8. A execução da solução deverá observar as demandas efetivamente identificadas pela Administração, com fornecimento compatível com o objeto contratado, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado, bem como conferência dos produtos no ato da entrega, na forma a ser detalhada no Termo de Referência.

7.9. A solução, assim delineada, mostra-se apta a atender a necessidade administrativa anteriormente identificada, por assegurar, de forma organizada, eficiente e compatível com o interesse público, o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à execução da política pública de assistência social do Município.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A análise da necessidade administrativa evidencia que o objeto da contratação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios distintos, quais sejam arroz parboilizado e bacalhau (Saithe 16/20), destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE.

8.2. Os itens que compõem o objeto apresentam características próprias, com naturezas distintas quanto à origem, processamento, armazenamento, logística de fornecimento e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

cadeia de comercialização, não se configurando como conjunto indivisível ou tecnicamente indissociável.

8.3. Nesse contexto, o parcelamento da contratação por item mostra-se tecnicamente recomendável, uma vez que possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada tipo de produto, sem prejuízo à padronização da execução da política pública.

8.4. A divisão por item não compromete a execução do objeto, tampouco prejudica a finalidade da contratação, considerando que os produtos podem ser fornecidos de forma independente, mantendo-se a organização logística e a distribuição uniforme às famílias beneficiárias.

8.5. O parcelamento também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, na medida em que amplia o universo de participantes, reduz barreiras de entrada e possibilita maior disputa entre os licitantes, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

8.6. Ademais, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item permite avaliação objetiva das propostas, maior transparência no certame e melhor controle dos preços praticados no mercado, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos.

8.7. Do ponto de vista operacional, o parcelamento não gera prejuízos à fiscalização ou ao acompanhamento contratual, uma vez que a entrega dos produtos ocorrerá dentro de cronograma previamente definido, podendo ser realizada de forma coordenada pela Administração, independentemente da existência de mais de um fornecedor.

8.8. Assim, conclui-se que a contratação deverá ocorrer com parcelamento do objeto por item, por se tratar de solução tecnicamente adequada, funcionalmente viável e alinhada ao interesse público, contribuindo para a ampliação da competitividade, a redução de riscos contratuais e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.1. A contratação pretendida busca assegurar o fornecimento adequado e tempestivo de gêneros alimentícios à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, de modo a viabilizar a execução da política pública de distribuição gratuita de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa.

9.2. Como resultado pretendido, espera-se garantir a disponibilidade dos gêneros alimentícios em quantidade suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos, permitindo a adequada organização logística da distribuição e o atendimento eficiente das famílias beneficiárias.

9.3. Pretende-se, ainda, assegurar a padronização dos produtos fornecidos, de modo a garantir tratamento isonômico às famílias atendidas, evitando disparidades na qualidade, apresentação ou composição dos alimentos distribuídos.

9.4. Outro resultado esperado consiste na realização da entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido, considerando o caráter sazonal da demanda, de forma a viabilizar a execução da ação social dentro do período da Semana Santa, sem prejuízo ao planejamento da Administração.

9.5. Busca-se, também, assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, contribuindo para a proteção da saúde dos beneficiários e para a promoção da segurança alimentar no âmbito da política pública executada.

9.6. Espera-se, com a solução, maior eficiência na execução das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante fornecimento organizado, controle na entrega, adequada fiscalização e redução de riscos operacionais relacionados à qualidade e à logística dos produtos.

9.7. A contratação visa, ainda, contribuir para a efetividade das políticas públicas de assistência social, garantindo apoio alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade, com reflexos positivos na promoção da dignidade humana e na redução de insegurança alimentar no Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.8. Em termos práticos, os resultados pretendidos podem ser sintetizados nos seguintes eixos:

- a) garantia do fornecimento dos gêneros alimentícios em quantidade suficiente;
- b) cumprimento dos prazos estabelecidos para distribuição durante a Semana Santa;
- c) padronização dos produtos fornecidos à população beneficiária;
- d) atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- e) eficiência na execução logística e operacional da distribuição;
- f) fortalecimento das ações de assistência social do Município.

9.9. Os resultados almejados possuem natureza predominantemente social, operacional e administrativa, devendo ser aferidos a partir do cumprimento dos prazos, da qualidade dos produtos fornecidos, da regularidade da distribuição e da aderência da solução às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma a ser detalhada no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas administrativas necessárias à regular instrução do procedimento, com a consolidação dos elementos técnicos, justificativas e definições indispensáveis à formalização da contratação pretendida.

10.2. Deverá ser promovido o detalhamento do objeto a ser contratado, com a definição clara das especificações dos gêneros alimentícios, dos quantitativos, das condições de fornecimento, dos locais de entrega, dos prazos e das exigências sanitárias, de modo a assegurar aderência entre a necessidade administrativa identificada e a futura execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.3. A Administração deverá providenciar a elaboração do respectivo Termo de Referência, contemplando a descrição do objeto, os requisitos da contratação, as obrigações das partes, os critérios de recebimento e fiscalização, a forma de execução, as condições de pagamento e os parâmetros necessários à adequada formalização do ajuste.

10.4. Deverá ser confirmada a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa pretendida, bem como a adequação orçamentária e financeira da contratação, em observância às exigências legais aplicáveis.

10.5. Caberá à Administração promover a análise jurídica e administrativa dos elementos que instruem o procedimento, de modo a verificar a regularidade formal da contratação e a conformidade da solução pretendida com a necessidade pública identificada.

10.6. Deverá ser formalmente designado o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com a devida ciência de suas atribuições, a fim de assegurar controle administrativo adequado durante a execução do fornecimento.

10.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá reunir e organizar previamente as informações necessárias à execução da ação, especialmente quanto à definição das famílias beneficiárias, dos pontos de distribuição, do cronograma de entrega e da logística operacional.

10.8. Também deverá ser promovido alinhamento interno quanto à organização da recepção, conferência e distribuição dos produtos, bem como quanto aos procedimentos de fiscalização da qualidade dos alimentos no momento da entrega.

10.9. As providências prévias ora indicadas têm por finalidade assegurar que a contratação seja celebrada com adequado planejamento, definição suficiente do objeto, suporte orçamentário, regularidade procedimental e condições mínimas para a sua execução eficiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1. Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução pretendida.

11.2. A necessidade administrativa pode ser atendida de forma autônoma, por meio da contratação para fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste estudo, não dependendo, para sua execução regular, da celebração simultânea ou prévia de outros contratos administrativos.

11.3. Registra-se que a execução do objeto poderá se articular com rotinas administrativas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere ao cadastro das famílias beneficiárias, à organização logística da distribuição e ao acompanhamento das ações sociais, sem que isso caracterize dependência de contratação específica adicional.

11.4. Desse modo, conclui-se que a presente contratação possui viabilidade própria e execução independente, inexistindo, neste momento, necessidade de vinculação a outra contratação como condição para o atingimento de sua finalidade.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, não se identificam impactos ambientais de grande relevância direta, uma vez que a contratação não envolve atividade industrial, execução de obras ou intervenção física significativa no meio ambiente.

12.2. Os possíveis impactos ambientais relacionados à execução do objeto apresentam caráter indireto e de baixa magnitude, podendo decorrer, principalmente, da geração de resíduos sólidos oriundos das embalagens dos produtos (plásticos, papelão e materiais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

similares), bem como das atividades logísticas de transporte dos alimentos até os pontos de entrega.

12.3. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de embalagens adequadas, resistentes e que permitam destinação ambientalmente correta, observando-se práticas de redução de resíduos e, quando viável, o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

12.4. Recomenda-se que a Administração promova a orientação quanto à destinação adequada das embalagens após a distribuição dos alimentos, incentivando práticas de descarte consciente e, quando disponível, o encaminhamento para sistemas de coleta seletiva.

12.5. No que se refere às atividades de transporte, deverá ser observada a utilização de veículos adequados, com organização logística eficiente, de modo a evitar deslocamentos desnecessários, reduzir o consumo de combustível e minimizar impactos indiretos associados à emissão de poluentes.

12.6. A execução do objeto deverá observar, no que couber, boas práticas administrativas voltadas à sustentabilidade, especialmente quanto à redução de desperdícios, ao adequado acondicionamento dos produtos e à preservação das condições de consumo, evitando perdas de alimentos.

12.7. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são mínimos, de baixa materialidade e plenamente mitigáveis mediante a adoção de práticas operacionais simples, compatíveis com a natureza do fornecimento e com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. À vista dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e compatível com a necessidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

administrativa identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE.

13.2. A solução delineada se revela apta a atender, de forma eficiente e tempestiva, às demandas relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no contexto das ações desenvolvidas durante o período da Semana Santa.

13.3. A análise realizada evidenciou que a necessidade possui natureza específica e sazonal, exigindo planejamento prévio, definição adequada de quantitativos e execução concentrada em período determinado, circunstâncias que justificam a adoção de solução compatível com a logística de fornecimento e distribuição dos produtos.

13.4. Verificou-se, ainda, que a contratação pretendida guarda consonância com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta viabilidade operacional, conta com estimativa de valor compatível com o escopo do objeto e não depende, para sua execução, de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis.

13.5. Também se conclui que a solução proposta é adequada sob a perspectiva do interesse público, por possibilitar a execução de política pública de assistência social voltada à segurança alimentar, à redução da vulnerabilidade social e à promoção da dignidade das famílias beneficiárias.

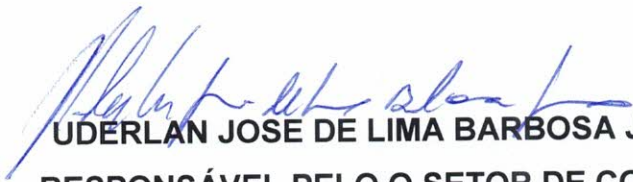
13.6. Consideradas as características da demanda, os requisitos da contratação, a natureza do objeto e os resultados pretendidos, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando o prosseguimento da instrução processual para formalização da solução administrativa pretendida, observadas as definições e detalhamentos a serem consolidados no Termo de Referência e nos demais atos subsequentes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

13.7. Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, por se tratar de medida apta a atender, de maneira suficiente, eficiente e adequada, a necessidade administrativa que lhe dá fundamento.

Malhador/SE, 02 de março de 2026.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS


WESLLA TAMIRES ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL